



TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 12/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela Lei Municipal n.º 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei n.º 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal n.º 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, a Licença Prévia n.º 78/2020 emitida pelo Município com base no Processo Administrativo n.º 24266/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo n.º 58255/2020**;



CELEBRA com **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A**, CNPJ: 09.625.762/0011-20, com sede na Rua Vigário José Inácio, nº 618, sala 1, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, aqui representada por LETICIA THIESEN HOEFEL, brasileira, Arquiteta, CPF nº 007.359.379-66, RG nº 3106741881 e ALEX LEANDRO TANNOURI, brasileiro, Engenheiro Civil, CPF nº 007.733.839-13, RG nº 68156572 o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada na Rua Maria Irmã Hiltgardis, s/nº, Bairro Olaria, Canoas/RS para implantação de condomínio residencial.

1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A**:

- 1.1 Efetuar compensação financeira no valor de R\$ 203.049,72 (duzentos e três mil e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) como conversão de 4.122 (quatro mil, cento e vinte e duas) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.
- 1.2 Executar os serviços e/ou as ações descritas no Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, e cujo valor corresponderá a R\$ 24.728,52 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) como conversão de 502 (quinhentas e duas) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies exóticas, em conformidade com o Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.



2. DOS PRAZOS:

- 2.1 No caso do item 1.1 a comprovação do depósito do valor integral ou da primeira parcela será condição para emissão do Alvará de Manejo Florestal. Caso a empresa opte pelo parcelamento (em até seis vezes), o depósito dos valores subsequentes deverá ser efetuado a cada 30 (dias) contados da data da transação anterior.
- 2.2 No caso do item 1.2, o Município definirá os serviços e/ou as ações a serem realizadas pela TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Os prazos para cumprimento dos serviços e/ou das ações pela empresa serão definidos através de Termos Aditivos.

3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

- 3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, multa correspondente ao valor do item firmado acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.



4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.

4.2 E por estar de acordo assinam os representantes legais da TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Canoas, 14 de outubro de 2020.

ALEXANDRE EVERALDO DE SOUZA FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CANOAS

LETICIA THIESEN
HOEFEL:00735937966

Assinado de forma digital por
LETICIA THIESEN
HOEFEL:00735937966
Dados: 2020.10.19 15:14:47 -03'00'

LETICIA THIESEN HOEFEL
TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A

ALEX LEANDRO
TANNOURI:007
73383913

Assinado de forma digital
por ALEX LEANDRO
TANNOURI:00773383913
Dados: 2020.10.19
15:18:32 -03'00'

ALEX LEANDRO TANNOURI
TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A